

BOLETIM INTERNO Nº 002/2025

Publicado em 09 de Janeiro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

DECISÃO

ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDOR ATINGIDO PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 37/2024, NO ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0554/2024.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 29/2024 (doc. SEI nº [57137558](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 801/2024 (doc. SEI nº [58736396](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [60344239](#) e [60357335](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a concessão e o pagamento de abono de permanência, incluindo os valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal ao Servidor Sr. Wilton Barbosa de Moraes, Auxiliar em Gestão Pública - AXGP matrícula nº 170.500-8.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



DECISÃO

ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDOR ATINGIDO PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 37/2024, NO ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0554/2024.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 31/2024 (doc. SEI nº [57147443](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 804/2024 (doc. SEI nº [58750523](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [60344790](#) e [60358734](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a concessão e o pagamento de abono de permanência, incluindo os valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal ao Servidor Sr. Jair Luiz dos Santos, Assistente em Gestão Pública - AsGP, matrícula nº 147.486-3.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício

DECISÃO

ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR ATINGIDO PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 54/2024. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0236/2024. ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 52/2024 (doc. SEI nº [57504412](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 780/2024 (doc. SEI nº [58628353](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [60363712](#) e [60371274](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange ao GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO pelo Servidor Sr. Wladimir Souza de Andrade, Assistente em Gestão Pública – AsGP, matrícula nº 111.927-3.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício

DECISÃO

ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR ATINGIDO PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 54/2024. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0236/2024. ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 60/2024 (doc. SEI nº [57518808](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas,

submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 796/2024 (doc. SEI nº [58702243](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [60562525](#) e [60562525](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange ao GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO pelo Servidor Sr. Marcos Antônio Aureliano de Araújo, Auxiliar em Gestão Pública - AxGP, matrícula nº 178.504-4.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício.

DECISÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. CONSULTA EM TESE SOBRE A POSSIBILIDADE QUANTO A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE À SERVIDOR IMPACTADO PELA DECISÃO DO STF NA ADI 1476/PE E FORA DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 48/2024 (doc. SEI nº [57388130](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 767/2024 (doc. SEI nº [58609230](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [59817530](#) e [60562796](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a manutenção do pagamento da Gratificação pelo Exercício de Atividade de Transporte ao Servidor Sr. EDSON DINIZ PONTESA, Auxiliar em Gestão Pública - AxGP, matrícula nº 806940/1.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício.

DECISÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. CONSULTA EM TESE SOBRE A POSSIBILIDADE QUANTO A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE À SERVIDOR IMPACTADO PELA DECISÃO DO STF NA ADI 1476/PE E FORA DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 49/2024 (doc. SEI nº [57388258](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 718/2024 (doc. SEI nº [58132751](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [60562771](#) e [60599930](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a manutenção do pagamento da Gratificação pelo Exercício de Atividade de Transporte ao Servidor Sr. ABNEGO SEVERINO DA SILVA, Assistente em Gestão Pública - ASGP, matrícula nº 795840-01.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício.

DECISÃO

ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDOR ATINGIDO PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 37/2024, NO ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0554/2024.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 63/2024 (doc. SEI nº [57611790](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 807/2024 (doc. SEI nº [58751313](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [60345547](#) e [60360489](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a concessão e o pagamento de abono de permanência, incluindo os valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal ao Servidor Sr. Edson Diniz Pontes, Auxiliar em Gestão Pública - AXGP, matrícula nº 126.153-3.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício.

DECISÃO

ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDOR ATINGIDO PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 37/2024, NO ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0554/2024.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 32/2024 (doc. SEI nº [57147953](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 800/2024 (doc. SEI nº [58733912](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [60343947](#) e [60360340](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a concessão e o pagamento de abono de permanência, incluindo os valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal ao Servidor Sr. Roberto Barbosa Maciel, Dati Arquivista - CE/9, matrícula nº 162.004-5.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício.

DECISÃO

ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDOR ATINGIDO PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 37/2024, NO ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0554/2024.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 37/2024 (doc. SEI nº [57157254](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 802/2024 (doc. SEI nº [58738092](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu os Despachos (docs. SEI nºs [60344612](#) e [60358202](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a concessão e o pagamento de abono de permanência, incluindo os valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal ao Servidor Sr. Severino Rodrigues dos Santos, Assistente em Gestão Pública - AsGP, matrícula nº 149.580-1**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Em Exercício.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

LUIZ FÁBIO GOMES DA SILVA

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – Em exercício.

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br